

DILIGÊNCIA Concorrência nº 001/2021 - DER/DF

Comissão Julgadora Permanente

ter 15/02/2022 15:11

Para: contato@zettainfra.com.br <contato@zettainfra.com.br>;

Cc: DER - Gerencia de Licitação <gelic@der.df.gov.br>;

 1 anexos (715 KB)

DILIGÊNCIA - CONSÓRCIO REMOÇÃO.pdf;

Prezados Senhores,

No interesse do processo licitatório SEI nº 0113-0027443/2016, Concorrência nº 001/2021, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e com fundamento no 43, § 3º da Lei 8.666/93, encaminhamos em anexo a presente diligência.

Att.

Comissão Julgadora Permanente

DELIGÊNCIA DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 – DER/DF

PROCESSO SEI Nº 0113-002743/2016

OBJETO: Seleção de concessionária para a concessão de serviços públicos para implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos, leilão, e serviços de pesagem nas rodovias do Distrito Federal, com a implantação de pátios e sistema fotovoltaico de geração de energia elétrica, com pagamento de outorga ao poder concedente, na modalidade de concorrência tipo menor valor das tarifas.

De: CJP - Comissão Julgadora Permanente do DER/DF

Para: ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A. - Consórcio REMOÇÃO DF.

Assunto: Diligência da Concorrência nº 01/2021 – DER/DF

Considerando o contido no art. 5º, inc. XXXIV alínea “a” da Constituição Federal, em que de modo genérico assegura o direito de petição, como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos, bem como o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).

Considerando o art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, em que a administração pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em que a licitação constitui procedimento formal pelo qual a mesma seleciona as propostas que melhor atendam aos interesses públicos.

Considerando que o procedimento formal utilizado no curso da licitação constitui mecanismo legal previsto a assegurar a lisura da seleção, de modo pelo qual a Lei de Licitação e o Edital ditam os rumos do procedimento licitatório, não obstante, este último, em estrita e estreita obediência a previsão normativa, não podendo contrariá-la.

Considerando que para realizar diligências, não é preciso que tal possibilidade esteja expressamente prevista no Edital, que a realização de diligências e seu fundamento jurídico recorrem diretamente da faculdade prevista no § 3º do art. 43 da Lei nº 8666/93.

Considerando que a finalidade da diligência é possibilitar que a Comissão Julgadora Permanente possa reunir todas as informações necessárias a fim de que se possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada, visando esclarecer ou

1



complementar dados e informações e que poderá ser realizada em qualquer fase ou etapa da licitação.

Considerando o contido no princípio da autotutela administrativa, refletido na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, em que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando o **Mandado de Segurança nº 706156-05.2021.8.07.0018**, impetrado por ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A., empresa líder do **CONSÓRCIO REMOÇÃO DF**, contra ato praticado pelo Presidente da Comissão Julgadora Permanente do DER/DF, do procedimento da Concorrência Pública nº 001/2021.

No que concerne ao **Mandado de Segurança nº 706156-05.2021.8.07.0018** reproduz-se a causa de pedir apresentada na petição inicial:

"I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA.

1. *O presente mandamus tem por objeto ato coator praticado no âmbito da Concorrência Pública nº 001/2021, lançada pelo Departamento de Estrada e Rodagem do Distrito Federal – DER, para a seleção de concessionária para a concessão de serviços públicos para implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos, leilão, e serviços de pesagem nas rodovias do Distrito Federal, com a implantação de pátios e sistema fotovoltaico de geração de energia elétrica, com pagamento de outorga ao poder concedente, na modalidade de concorrência tipo menor valor das tarifas, consistente na determinação de prosseguimento do certame licitatório sem abertura do prazo recursal para impugnação de decisão que inabilitou a impetrante no certame."*

Em sede de liminar, entendera Sua Excelência pela concessão da medida nos termos da Decisão Interlocutória cujo trecho transcreve-se:

"... No caso concreto, há risco iminente do Consórcio REMOÇÃO DF, em caso de eventual prosseguimento do certame, sem a análise de seu recurso administrativo, ser retirado da disputa da Concorrência Pública nº 001/2021, considerando que há apenas uma empresa licitante habilitada e a próxima fase refere-se à abertura das propostas de preços.

Dessa forma, merece acolhimento o pedido de liminar formulado na inicial, tendo em vista; bem como a omissão da Autoridade indigitada na apreciação do recurso hierárquico e a comprovada inércia da Administração Pública de conceder prazo para a interposição de recurso da decisão que inabilitou o licitante Consórcio REMOÇÃO DF no procedimento licitatório referente a Concorrência Pública nº 001/2021, bem como de ter dado prosseguimento ao certame antes de apreciar o recurso interposto, sendo o exercício do contraditório e da ampla defesa direito fundamental de observância obrigatória.

Todavia, quanto ao pedido da parte impetrante, em sede de liminar, para que seja devolvido o prazo recursal ao Consórcio REMOÇÃO DF, entendo não ser

cabível, visto que, não obstante a omissão da Administração de conceder prazo da decisão que inabilitou o licitante no certame, o recurso hierárquico já foi interposto no dia 26/08/2021, estando pendente apenas de análise pela autoridade competente.

*Assim, forte na fundamentação acima exposta, **DEFIRO o pedido liminar para determinar à Autoridade Coatora que profira decisão acerca do recurso hierárquico protocolado em 26/08/2021 pelo Consórcio REMOÇÃO DF, de forma objetiva e fundamentada**, referente à decisão que o inabilitou no certame da Concorrência Pública nº 001/2021, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e em observância às regras do Edital, devendo o procedimento licitatório permanecer suspenso até apreciação do referido recurso pela Autoridade competente.*

“Concedo a essa decisão força de mandado.”

Dessa decisão houve interposição de **Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela recursal, aviado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (nº 0736535-80.2021.8.07.0000)** pela PGDF - Procuradoria-Geral do Distrito Federal, todavia, sem êxito quanto ao pleiteado efeito suspensivo.

Em cumprimento à decisão liminar **houve apreciação do Recurso Hierárquico por parte do DER/DF** protocolado em 26/08/2021, e via de consequência, requerimento do DER/DF para prosseguimento do certame por intermédio da petição da PGDF, onde foi requerida a juntada de documentação comprobatória do atendimento da decisão liminar.

Não obstante a análise do recurso, Sua Excelência entendera que a **"Autoridade indigitada não adentrou precisamente quanto aos pontos levantados pelo Consórcio Remoção DF em sede de recurso hierárquico, mas apenas se manifestou concordando com a decisão do Presidente da CJP, a demonstrar omissão quanto à apreciação do recurso por ausência de fundamentação"**, e em sendo assim, concedera a segurança nos autos do **Mandado de Segurança nº 706156-05.2021.8.07.0018**.

Assim, concede a segurança, confirmando a decisão anterior e **"determinar à Autoridade Coatora que profira decisão acerca do recurso hierárquico protocolado em 26/08/2021 pelo Consórcio REMOÇÃO DF, de forma objetiva e fundamentada**, referente à decisão que o inabilitou no certame da Concorrência Pública nº 001/2021, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e em observância às regras do Edital, devendo o procedimento licitatório permanecer suspenso até apreciação do referido recurso pela Autoridade competente.”

Sendo assim, no interesse do **Processo Licitatório nº 0113 – 002743/2016 – Concorrência nº 001/2021 do DER/DF – Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, com fundamento do acima elencado, e particularmente em relação



ao **Mandado de Segurança nº 706156-05.2021.8.07.0018**, após análise da documentação desse Consórcio REMOÇÃO DF, inferiu-se a necessidade de **complementação das informações já prestadas**, visando que a CJP adentre mais precisamente quanto aos pontos levantados em sede de recurso hierárquico, de modo a esclarecer/complementar a instrução processual.

Após vários recursos entre os licitantes e apresentadas as contrarrazões pertinentes pelo Consórcio Remoção DF, **restaram para serem analisados dois pontos importantes do Edital, os itens 9.50.3 e o 9.50.4 e os temas: Controladora e Controlada conforme definido no Edital.**

Na análise do **Recurso Hierárquico** apresentado pelo Consórcio Remoção DF, a CJP se pronunciou:

“...Pois bem, quando analisamos os atestados verificamos que os mesmos não foram emitidos em nome de Consórcio, mas sim de uma Sociedade de Propósito Específico, portanto, não se aplicaria a hipótese do item 9.54.

*O CONSÓRCIO REMOÇÃO DF apresentou declaração que a empresa ZETTA é **CONTROLADORA das EMPRESAS VIA BRASIL MT 100 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A e VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A**, nos termos exigidos no item 9.56.1, apresentando organograma para comprovar o alegado.*

Assim, a fim de verificar a veracidade da declaração assinada pela licitante ZETTA, os autos foram submetidos à análise da Procuradoria Jurídica - PROJUR.

Em 11 de agosto de 2021 SEI nº 67704746, o Presidente da Comissão Julgadora encaminhou os autos à Procuradoria Jurídica – PROJUR para análise acerca do item “9.56 Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica do LICITANTE ou CONSORCIADO, os atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE do LICITANTE ou CONSORCIADO”. Perguntando se considerando a composição das referidas SPE's, é possível afirmar, que a empresa ZETTA é a empresa controladora.

A PROJUR emitiu o seguinte parecer **68283822**:

“De acordo com o Presidente da Comissão Julgadora Permanente,

Tratam os autos da Concorrência nº. 001/2021, cujo objeto é a seleção de concessionária para a concessão de serviços públicos para implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos, leilão, e serviços de pesagem nas rodovias do Distrito Federal, com a implantação de pátios e sistema fotovoltaico de geração de energia elétrica, com pagamento de outorga ao poder concedente, na modalidade de concorrência tipo menor valor das tarifas.

O Certame encontra-se em fase de análise de Recurso e Contrarrazões.

*Os Consórcios Via Distrito Federal e Brasília Segura, interpuseram recursos contra a habilitação do Consórcio Remoção DF SEI nº. **65230660** e **65230768**, especificamente, colocam em dúvida se a empresa Zetta, integrante do Consórcio Remoção DF é a Controladora das SEP's: Via Brasil MT 100 Concessionária de Rodovias S.A e Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A, detentoras dos atestados parciais de capacidade técnica, páginas 212 a 221,*

respectivamente, SEI n°. 64117670, apresentados para fins de comprovação da qualificação técnica exigida nos itens 9.50.3. e 9.50.4.

O Consórcio Remoção DF, constituído pelas empresas Zetta Infraestrutura e Transguard do Brasil, Remoção e Acautelamento de Veículos Empreendimentos Ltda, apresentou a Declaração Indicando Condição de Controlada ou Controladora, onde DECLARA que a empresa ZETTA é CONTROLADORA, SEI n°. 64117670, página 222, bem como, no item 80 de suas contrarrazões SEI n°. 65914134.

Conforme Ata da 1ª Assembleia Geral Extraordinária da Constituição do Via Brasil MT 100 Concessionária de Rodovias S.A, documentos de folhas 235 a 241, páginas 260 a 265 do SEI n°. 64117670, as ações são distribuídas da seguinte forma:

CONASA	4.000 (quatro mil) ações;
CLD	2.600 (duas mil e seiscentas) ações;
ZETTA	1.200 (mil e duzentas) ações;
ROCHA CAVALCANTE	1.200 (mil e duzentas) ações;
FBS	900 (novecentas) ações;
FREMIX	100 (cem) ações.

Conforme Ata da 1ª Assembleia Geral Extraordinária da Constituição do Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A, documentos de folhas 255 a 259, páginas 279 a 283 do SEI n°. 64117670, as ações são distribuídas da seguinte forma:

CONASA	7.396.000 (sete milhões trezentos e noventa e seis mil) ações;
CLD	4.807.000 (quatro milhões oitocentos e sete mil) ações;
ZETTA	2.218.800 (dois milhões duzentos e dezoito mil e oitocentas) ações;
ROCHA CAVALCANTE	2.218.800 (dois milhões duzentos e dezoito mil e oitocentas) ações;
FBS	1.664.100 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil e cem) ações;
FREMIX	184.900 (cento e oitenta e quatro mil e novecentas) ações.

Ante o exposto, e, em conformidade com os termos do item 9.56, do Edital SEI n°. 60696229, "in verbis"

9.56. Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica do LICITANTE ou CONSORCIADO, os atestados emitidos em nome de CONTROLADA,

CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE do LICITANTE ou CONSORCIADO.

Os autos vieram a esta **PROJUR** para analisar se a empresa ZETTA é a controladora das SPE's acima citadas.

Pois bem, o CONSÓRCIO REMOÇÃO DF apresentou declaração de que a empresa ZETTA era CONTROLADORA das EMPRESAS VIA BRASIL MT 100 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A e VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A, nos termos exigidos no item 9.56.1, apresentando organograma para comprovar o alegado.

Ocorre que além do organograma apresentado não comprovar que a ZETTA é a controladora das empresas acima mencionadas, verificou-se, da análise das atas da 1ª Assembleia Geral Extraordinária da Constituição do Via Brasil MT 100 Concessionária de Rodovias S.A e da 1ª Assembleia Geral Extraordinária da Constituição do Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A, que a referida empresa possui apenas e tão somente 12% das ações de da SE.

Nos termos do código civil/2002, a sociedade é controlada quando:

Art. 1.098. É controlada:

I - a sociedade de cujo capital outra sociedade possua a maioria dos votos nas deliberações dos quotistas ou da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores;

II - a sociedade cujo controle, referido no inciso antecedente, esteja em poder de outra, mediante ações ou quotas possuídas por sociedades ou sociedades por esta já controladas.

Nesse sentido, para que a ZETTA pudesse ser controladora das SPEs, ela deveria ter o controle das Sociedades mediante ações e possuir a maioria dos votos nas deliberações, o que não restou comprovado.

Por todo o exposto, entendo que os atestados apresentados pelo CONSÓRCIO REMOÇÃO DF, em nome das empresas VIA BRASIL MT 100 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A e VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A, **não possui força jurídica para comprovar que a empresa ZETTA seria controladora das referidas empresas.**

Pelos motivos elencados no parecer PROJUR, temos que os atestados apresentados pelo CONSÓRCIO REMOÇÃO DF, em nome das empresas VIA BRASIL MT 100 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A e VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A, não foram considerados, pois tratam-se de atestados emitidos em nome de SPEs que não são controladas pela ZETTA.

Diante desses argumentos, e considerando que o Consórcio Remoção DF não apresentou qualquer elemento novo, apto a alterar as conclusões da SUTRAN e da PROJUR, entendo que não **merece provimento o recuso hierárquico interposto pelo CONSÓRCIO REMOÇÃO DF, sugerindo a manutenção da inabilitação deste Consórcio.** (grifos nossos)

Em cumprimento ao § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93, submetemos nossa análise à consideração superior para que profira a decisão.

Neste contexto, a CJP baseado nas análises da SUTRAN – Superintendência de Trânsito do DER/DF, e da PROJUR – Procuradoria Jurídica do DER/DF, **inabilitou o Consórcio REMOÇÃO DF.**

Há de ressaltar que, durante a análise do Recurso Hierárquico procedida pelo DER/DF através de sua Comissão Julgadora Permanente e até o momento, **não houve continuidade da Licitação, não havendo portanto a abertura de preços, mantendo então até o momento todas as condições e pressupostos processuais.**

Na folha de nº 199 da Documentação de Habilitação do Consórcio REMOÇÃO DF, foi apresentado uma **Declaração Indicando Condição de Controladora** das empresas Via Brasil MT 100 Concessionária de Rodovias S.A e Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.

No **Organograma** apresentado do grupo econômico U2S demonstrando as relações societárias de vinculação entre a empresa líder ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A do Consórcio REMOÇÃO DF, bem como com as respectivas empresas Concessionárias de Rodovias MT 100 e MT 320.

Na folha nº 235 da Documentação do Consórcio REMOÇÃO DF, foi apresentado a **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA VIA BRASIL MT 100 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A, datada de 20 de junho de 2018**, uma SPE – Sociedade de Propósito Específico, sociedade por ações de capital fechado, onde consta a participação da empresa líder ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A e demais acionistas, da seguinte forma:

CONASA	4.000 (quatro mil) ações;
CLD	2.600 (duas mil e seiscentas) ações;
<u>ZETTA</u>	<u>1.200 (mil e duzentas) ações;</u>
ROCHA CAVALCANTE	1.200 (mil e duzentas) ações;
FBS	900 (novecentas) ações;
FREMIX	100 (cem) ações.

Bem como a **ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONSTITUIÇÃO DA VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A, datada de 01 de março de**

2019, folhas nº 255 a 259 da Documentação do Consórcio REMOÇÃO DF, cujas ações são distribuídas da seguinte forma:

CONASA	7.396.000 (sete milhões trezentos e noventa e seis mil) ações;
CLD	4.807.000 (quatro milhões oitocentos e sete mil) ações;
<u>ZETTA</u>	<u>2.218.800 (dois milhões duzentos e dezoito mil e oitocentas) ações;</u>
ROCHA CAVALCANTE	2.218.800 (dois milhões duzentos e dezoito mil e oitocentas) ações;
FBS	1.664.100 (hum milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil e cem) ações;
FREMIX	184.900 (cento e oitenta e quatro mil e novecentas) ações.

Na análise realizada pela PROJUR, sob demanda da CJP acima mencionada, independente da apresentação de uma **Declaração Indicando Condição de Controladora**, essa Procuradoria **concluiu pela inabilitação do Consórcio REMOÇÃO DF**, pelo descumprimento do Art. 1.098 do Código Civil / 2002, concluindo que, **para que a empresa líder ZETTA pudesse ser controladora das SPEs**, ela deveria ter o controle das Sociedades mediante ações e possuir a maioria dos votos nas deliberações, **o que não restou comprovado**.

Nas razões e fatos apontados pelo Consórcio REMOÇÃO DF, constantes do **Recurso Hierárquico**, (particularmente em relação ao **Mandado de Segurança nº 706156-05.2021.8.07.0018**), é de vital importância que adentremos nos pontos nele levantados, principalmente da necessidade de atendimento ao item 9.56 e 9.56.1 do Edital:

*"9.56. Serão admitidos, **para efeito da comprovação da qualificação técnica do LICITANTE ou CONSORCIADO**, os atestados emitidos em nome de **CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE do LICITANTE ou CONSORCIADO**.*

9.56.1. Nessa hipótese, deverá ser apresentada declaração indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as empresas, nos termos do modelo constante no ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES.

Em seus itens nº 7, 8, 9, 10 e 13 do Recurso Hierárquico, o Consórcio REMOÇÃO DF, comenta:

"7. No julgamento do recurso, a comissão anexou mencionou como fundamento decisório a participação percentual da Zetta na empresa Via Brasil MT que, segundo a 1ª Assembleia Geral Extraordinária é de 12%:

Ocorre que além do organograma apresentado não comprovar que a ZETTA é a controladora das empresas acima mencionadas, verificou-se, da análise das atas da 1ª Assembleia Geral Extraordinária da Constituição do Via Brasil MT 100 Concessionária de Rodovias S.A e da 1ª Assembleia Geral Extraordinária da Constituição do Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A, **que a referida empresa possui apenas e tão somente 12% das ações de da SE.**

8. Sem qualquer outro documento, ou prova sobre como é feita a administração da empresa Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A, a comissão concluiu que, em razão do percentual acionário, a Zetta não participa do controle da companhia.

9. O caput do art. 118 da Lei 6.404/1976, foi alterado pela Lei 10.303/2001, introduziu-se naquele dispositivo a possibilidade de o **acordo de acionistas** versar sobre "**o poder de controle**", sem qualquer ressalva ou restrição, de modo a acolher os chamados "**acordos de comando**", que visam produzir efeitos tanto perante a companhia controladora, quanto às suas controladas, ou seja, o controle de uma companhia não está determinado única e simplesmente pelo sua participação societária, sendo de livre convenção entre os acionistas **a definição sobre quem deterá o controle.**

10. Por precaução, caberia a douta Comissão, **buscar outros elementos antes de prolatar sua decisão**, afinal, a questão não envolve apenas a participação societária, mas sim, a convenção entre os acionistas e, foi, justamente porque tal informação é de poder da sociedade e por ela administrada, a Recorrente declarou, sob as penas da lei, ser controladora, como de fato o é, mesmo porque, conforme a **Comissão demonstrou nenhuma das acionistas tem capital que supere as demais conjuntamente.**

...13. Uma sociedade é controlada por outra quando esta, diretamente ou através de outras controladas, tem os direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores. Em outras palavras, a lei não diz que a empresa precisa ser dona de mais de 50% das ações com direito a voto para ser controladora da outra empresa: **basta que ela seja a empresa que detenha o poder de eleger a maioria dos diretores da empresa e tomar as principais decisões na vida da empresa – condição definida entre as acionistas internamente!**" (grifos nossos)

Desse modo, buscando mais elementos para esclarecer o Processo, haja vista a importância do tema Controlador e Controlado, (para se analisar mais adequadamente e posteriormente os itens 9.50.3 e 9.50.4 relativos aos atestados técnicos), e em conformidade com o constante na **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE**

CONSTITUIÇÃO DA VIA BRASIL MT 100 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A, datada de 20 de junho de 2018:

“...Em seguida, os presentes autorizaram o Sr. Secretário a realizar todos os atos complementares do registro e publicidade dos atos constitutivos dessa sociedade, bem como a tomar, com os mais amplos poderes, todas as providências que se tornarem necessárias para o cabal cumprimento do que ora ficou resolvido e do mais seja determinado pelas leis que regem a matéria, em especial em relação a presente ata, bem como a transcrição em voz alta e, em seguida, tendo sido aprovada e assinada. Por fim, foi aprovado que os acionistas da Companhia ficarão sujeitos ao Acordo de Acionistas, que será celebrado obrigatoriamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura dessa Ata de Constituição e permanecerá arquivado na sede da companhia” (grifos nossos).

Solicitamos então, que o Consórcio REMOÇÃO DF, através da empresa líder ZETTA, **apresente e comprove em conformidade com a legislação em vigor, o Acordo de Acionistas** pertinente das Companhias da qual ela participa, que verse sobre o “o poder de controle” sem qualquer ressalva ou restrição, de modo a acolher os chamados **“acordos de comando”**, que visam produzir efeitos tanto perante a companhia controladora, quanto às suas controladas, demonstrando então que, o controle da companhia não está determinado única e simplesmente pela sua participação societária, sendo de livre convenção entre os acionistas, isto é, **a definição sobre quem detém o controle** nas SPE’s VIA BRASIL MT 100 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A e VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

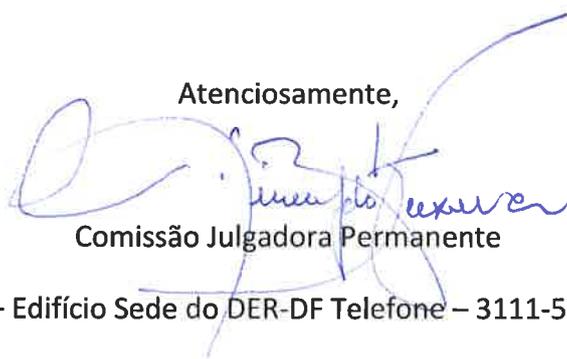
Bem como em cumprimento ao item 9.54 do Edital:

“9.54. Tratando-se de atestados emitidos para consórcio de que o LICITANTE ou o CONSORCIADO tenha participado, estes somente serão aceitos quando demonstrado que o LICITANTE ou o CONSORCIADO tinha no referido consórcio, a responsabilidade pela função ou atividade objeto do atestado.”

Solicitamos também que, a empresa ZETTA, líder do Consórcio REMOÇÃO DF, consorciada das SPE’s VIA BRASIL MT 100 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A e VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A, **demonstre que tinha no referido Consórcio a responsabilidade pela função ou atividade objeto dos atestados apresentados.**

Aguardamos manifestação até às 16h do dia 17 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,



Comissão Julgadora Permanente

SAM, Bloco C – Edifício Sede do DER-DF Telefone – 3111-5513/3111-5600

RES: Status Concorrência CP 001/2021 - Pátio DER-DF

juraci.pimentel@zettainfra.com.br

qui 17/02/2022 15:44

Para: DER - Gerencia de Licitação <gelic@der.df.gov.br>;

Cc: mirian@miriangomesadv.com.br <mirian@miriangomesadv.com.br>; contato@zettainfra.com.br <contato@zettainfra.com.br>;

 8 anexos (8 MB)

Cartão QSA - MT 100_Zetta Infraestrutura (1).pdf; Contrato Zetta - Juraci PJ_Ano 2017.pdf; Garantia de Proposta - Lote 1.pdf; Garantia de Proposta - Lote 2 (1).pdf; Procuração Zetta Infra - JP_2017-2018.pdf; Termo de Posse - Conselho.pdf; Termo de Posse Juraci JUCEMAT (2).pdf; Via Brasil MT 100 Concessionária de Rodovias S.A - TP Bruno (1).pdf;

Estimada Lucília, boa tarde.

Adicionalmente, seguem os anexos ao documento da manifestação do esclarecimento.

Parte I/II

Obrigado.

Att.:

Atenciosamente,

Juraci Pimentel

ZETTA INFRAESTRUTURA | São Paulo

Tel. +55 11 2738-2923

Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, Conj. 151, 15º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04547-005

-----Mensagem original-----

De: juraci.pimentel@zettainfra.com.br <juraci.pimentel@zettainfra.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022 15:39

Para: 'DER - Gerencia de Licitação' <gelic@der.df.gov.br>

Cc: mirian@miriangomesadv.com.br; contato@zettainfra.com.br

Assunto: RES: Status Concorrência CP 001/2021 - Pátio DER-DF

Prioridade: Alta

Estimada Lucília, boa tarde.

Segue anexo a manifestação referente a diligência solicitada.

Irei mandar outros 02 e-mails com os documentos anexo a nossa manifestação de esclarecimento devido ao tamanho dos arquivos.

Qualquer dúvida adicional, estamos à disposição.

Att:

Atenciosamente,

Juraci Pimentel

ZETTA INFRAESTRUTURA | São Paulo
Tel. +55 11 2738-2923
Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, Conj. 151, 15º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04547-005

-----Mensagem original-----

De: DER - Gerencia de Licitação <gelic@der.df.gov.br> Enviada em:
terça-feira, 15 de fevereiro de 2022 17:34
Para: juraci.pimentel@zettainfra.com.br
Assunto: Re: Status Concorrência CP 001/2021 - Pátio DER-DF

Boa Tarde,

Sr. Juraci, esclareço que a Diligência foi enviada para o e-mail - contato@zettainfra.com.br., conforme comprovante em anexo.

Grata,

Lucília de Fátima Cintra

Gerente de Licitação

De: juraci.pimentel@zettainfra.com.br <juraci.pimentel@zettainfra.com.br>
Enviado: terça-feira, 15 de fevereiro de 2022 16:06:31
Para: DER - Gerencia de Licitação
Assunto: RES: Status Concorrência CP 001/2021 - Pátio DER-DF

Estimada Lucília, boa tarde.

Aguardamos o documento de diligência para iniciar os devidos esclarecimentos.

Obrigado.

Boa semana.

Att:

Atenciosamente,

Juraci Pimentel

ZETTA INFRAESTRUTURA | São Paulo
Tel. +55 11 2738-2923
Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, Conj. 151, 15º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04547-005

-----Mensagem original-----

De: DER - Gerencia de Licitação <gelic@der.df.gov.br> Enviada em:

terça-feira, 15 de fevereiro de 2022 15:25

Para: juraci.pimentel@zettainfra.com.br

Assunto: Re: Status Concorrência CP 001/2021 - Pátio DER-DF

Boa Tarde,

Sr. Juraci, informamos que nesta data foi encaminhada Diligência ao Consórcio Remoção DF. buscando mais elemntos para esclarecer o processo em comento.

Grata,

Lucília de Fátima Cintra

GELIC/DER/DF

De: juraci.pimentel@zettainfra.com.br <juraci.pimentel@zettainfra.com.br>

Enviado: segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022 16:20:07

Para: DER - Gerencia de Licitação

Assunto: Status Concorrência CP 001/2021 - Pátio DER-DF

Estimado(a), boa tarde.

Gostaríamos de saber o status do processo da concorrência pública CP 001/2021 do Pátio DER-DF. Alguma atualização sobre o projeto ?

Desde já, obrigado.

Atenciosamente,

Juraci Pimentel

[cid:image001.png@01D821BE.61F79CF0]

ZETTA INFRAESTRUTURA | São Paulo

Tel. +55 11 2738-2923

Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, Conj. 151, 15º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04547-005

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL
A/C ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO
JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
PROCESSO SEI Nº 0113-002743/2016
DILIGÊNCIA Nº 001/2021**

CONSÓRCIO REMOÇÃO DF, composto pelas empresas **TRANSGUARD DO BRASIL**, Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda. e **ZETTA** Infraestrutura e Participações S.A, já qualificado nos autos da presente **CONCORRÊNCIA**, vem apresentar **MANIFESTAÇÃO** sobre os requerimentos da diligência nº 001/2021, o que faz nos termos a seguir:

I – DO OBJETO DA DILIGÊNCIA

1. A **DILIGÊNCIA** supramencionada visa esclarecer os pontos que levaram a douta Comissão a mudar sua avaliação inicial quanto à qualificação do **CONSÓRCIO REMOÇÃO DF**, quais sejam: *(i)* o controle acionário/gestão da VIA BRASIL MT e VIA BRASIL MT 320 e *(ii)* que a Zetta demonstre que tinha responsabilidade pela função ou atividade objeto dos atestados.

2. Desta feita, corroborando com tudo quanto foi narrado em nosso Recurso Administrativo, o **CONSÓRCIO REMOÇÃO DF** vem esclarecer o requerido, conforme segue:



I.1. DO CONTROLE ACIONÁRIO E/OU GESTÃO DA VIA BRASIL MT e VIA BRASIL MT 320

3. O primeiro esclarecimento da diligência supramencionada refere-se à comprovação do livre acordo sobre o controle da companhia **VIA BRASIL MT e VIA BRASIL MT 320**:

Solicitamos então, que o Consórcio REMOÇÃO DF, através da empresa líder ZETTA, apresente e comprove em conformidade com a legislação em vigor, o Acordo de Acionistas pertinente das Companhias da qual ela participa, que verse sobre o "o poder de controle" sem qualquer ressalva ou restrição, de modo a acolher os chamados "acordos de comando", que visam produzir efeitos tanto perante a companhia controladora, quanto às suas controladas, demonstrando então que, o controle da companhia não está determinado única e simplesmente pela sua participação societária, sendo de livre convenção entre os acionistas, isto é, a definição sobre quem detém o controle nas SPE's **VIA BRASIL MT 100 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A e VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**

4. Tal requerimento gira em torno de ser ou não a Zetta controladora da Via Brasil, consoante o disposto no edital - item 9.56:

9.56. Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica do LICITANTE ou CONSORCIADO, os atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE do LICITANTE ou CONSORCIADO. (grifo nosso).

5. Isso porque, o **CONSÓRCIO REMOÇÃO DF** foi inabilitado, em segunda análise, sob o fundamento de que a participação percentual da Zetta na empresa Via BrasilMT que, segundo a 1ª Assembléia Geral Extraordinária é de 12% - entendendo pois, tratar de percentual minoritário que não lhe conferia poder de decisão:

Ocorre que além do organograma apresentado não comprovar que a ZETTA é acontroladora das empresas acima mencionadas, verifi cou-se, da análise das atas da 1ª Assembleia Geral Extraordinária da Constituição do Via Brasil MT 100 Concessionária de Rodovias S.A e da 1ª Assembleia Geral Extraordinária da Constituição do Via BrasilMT 320 Concessionária de



Rodovias S.A, que a referida empresa possui apenas e tão somente 12% das ações de da SE.

6. Como rebatido em nosso recurso, a análise foi subjetiva, advinda de uma interpretação restritiva, que concluiu que a gestão/administração das empresas Via BrasilMT 320 Concessionária de Rodovias S.A, era definida pela participação acionária nas companhias.

7. Todavia, o caput do art. 118 da Lei 6.404/1976, foi alterado pela Lei 10.303/2001, ratifica que o controle de uma companhia não está determinado única e simplesmente pelo sua participação societária, sendo de livre convenção entre os acionistas a definição sobre quem deterá o controle.

8. Uma sociedade é controlada por outra quando esta, diretamente ou através de outras controladas, tem os direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores. Em outras palavras, a lei não diz que a empresa precisa ser dona de mais de 50% das ações com direito a voto para ser controladora da outra empresa: **basta que ela seja a empresa que detenha o poder de eleger a maioria dos diretores da empresa e tomar as principais decisões na vida da empresa – condição definida entre as acionistas internamente!**

9. No caso específico da **VIA BRASIL MT** e da **VIA BRASIL MT 320** a administração das companhias é definida pela **Assembléia Geral:**

As seguintes deliberações das Assembleias Gerais serão privativas desta e somente serão válidas se aprovadas por votos representando 75% (setenta e cinco por cento) do total das ações ordinárias: a) Aprovação e Modificação do Plano de Negócios; b) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos administradores da Companhia; d) aprovação das demonstrações financeiras



apresentadas pelos administradores anualmente; e) suspensão do exercício de direito de acionista; f) Reforma do Estatuto Social, mediante a prévia e expressa aprovação do Poder Concedente; g) compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como qualquer alteração do capital da Companhia; g) autorização para emissão de debêntures; i) Aprovar a incorporação, fusão ou cisão, transformação, dissolução ou liquidação da Companhia; j) autorizar os administradores a declarar a falência ou requerer recuperação judicial da Companhia; (CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral - §5º)

10. Sendo assim, a Assembléia Geral é o órgão máximo das companhias com poder de deliberar sobre as pessoas que assumirão o **Conselho de Administração** e a Diretoria Executiva.

11. Ao conselho de administração cabe todos os atos de gestão de uma empresa **CONTROLADORA**, sendo portanto, o órgão máximo da Companhia:

Artigo 11 - Competirá ao Conselho de Administração a orientação dos negócios da Companhia, devendo obrigatoriamente pronunciar-se sobre as seguintes matérias: a) eleger ou destituir os membros da Diretoria Executiva, fixar-lhes os honorários e aprovar o Regulamento Interno da Companhia, atribuindo as respectivas funções e cargos do organograma da Companhia; b) aprovar, previamente à celebração, contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou empresas a eles coligadas, que sejam controladores destas, sejam por elas controladas direta ou indiretamente, ou estejam sob controle comum; c) aprovar a alienação e a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente do valor individual de 05% (cinco por cento) do capital autorizado; d) aprovar as emissões de ações até o limite legal permitido, inclusive suas



colocações no mercado; e) deliberar sobre as emissões de bônus de subscrições; f) aprovar os empréstimos e/ou financiamentos a serem tomados pela Companhia, sendo vedados aqueles cujos prazos de amortização excedam o termo final do contrato de concessão; g) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre aspectos e atos administrativos que julgar de interesse da Companhia; h) escolher os auditores independentes da Companhia; i) aprovar previamente o Plano de Negócios da Companhia e propor eventuais alterações ao mesmo, para ser submetido à deliberação da Assembleia Geral; j) aprovar compras ou despesas de qualquer natureza em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); k) aprovar realização de gastos não previstos no orçamento anual ou que tenham excedido em 5% o valor previsto para a conta específica do orçamento em valor agregado; k) aprovar as proposições da Diretoria Executiva para estabelecimento de: 1) planejamento tributário; 2) planejamento orçamentário e orçamento anual, que deverão respeitar o Plano de Negócios previamente aprovado; 3) aprovar a proposição de ações e procedimentos judiciais, se for o caso, contra o poder público federal, estadual e municipal, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais; 4) aprovar a concessão de garantias em favor de terceiros, inclusive acionistas; 5) aprovar a abertura de filiais, escritórios e agências da companhia.

12. Pois bem, sendo portanto a Assembléia Geral e o Conselho de Administração os órgãos responsáveis pela gestão/controle da empresa, cumpre esclarecer quem é elegível para participar desses órgãos:

13. Para participar da Assembléia Geral o acionista deve ter no mínimo 5% (cinco por cento) do Capital Social da Companhia (artigo 8,§1º do Estatuto Social):



A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por Acionistas detentores de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Social da Companhia. A convocação por acionistas só será possível após o não atendimento, no prazo de 8 dias, de pedido de convocação destes dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, com indicação das matérias a serem tratadas e devida fundamentação;

14. Já quanto ao Conselho de Administração, este será composto por 09 (nove) membros - eleitos pela Assembléia Geral:

O Conselho de Administração será composto de 09 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionista para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição. Os membros efetivos desse Conselho de Administração escolherão, entre eles, o Presidente do Conselho.

15. Pois bem, uma vez esclarecido o funcionamento do controle administrativo da **VIA BRASIL MT e VIA BRASIL MT 320**, cumpre demonstrar que a ZETTA INFRAESTRUTURA estava elegível para ser membro da Assembléia Geral e, se participava do Conselho de Administração.

I.2. ASSEMBLÉIA GERAL

16. O Estatuto das companhias **VIA BRASIL MT e VIA BRASIL MT 320** determinam que poderão participar da Assembléia Geral somente os acionistas com no mínimo de 5% de participação no capital social da companhia.

17. A Zetta Infraestrutura tem 12% do controle acionário da **VIA BRASIL MT** e da **VIA BRASIL MT 320** sendo, portanto, inequivocadamente elegível para participar da Assembléia Geral.

I.3. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

18. O Conselho de Administração era composto por 09 (nove) membros eleitos, dentre eles, conforme documento anexo, o representante da **ZETTA INFRAESTRUTURA na VIA BRASIL MT**:

(vii) Bruno Ferreira Caraméz, nascido aos 10 de agosto de 1978, brasileiro, Engenheiro Civil, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, RG 097402952 IFP-RJ, CPF 037.761.337-16, residente e domiciliado a Rua Dr. Augusto de Miranda, 408, ap 171 Bloco 2, Pompéia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05.026-000;

Nome/Nome Empresarial:	BRUNO FERREIRA CAMEZ
Qualificação:	08-Conselheiro de Administração

Figura 1 -QSA - VIA BRASIL e VIA BRASIL 320

19. Da mesma forma, na **VIA BRASIL MT 320** inicialmente foi indicado pela **ZETTA** o Sr. **Juraci Pereira Pimentel Junior**, que renunciou o cargo, assumindo em seu lugar o Sr. **Bruno Ferreira Caraméz** (documentos anexos).

20. O grau de responsabilidade da **ZETTA** nas companhias **VIA BRASIL MT** e **VIA BRASIL MT 320** é tanto que as garantias de proposta das duas concorrências foi emitida pela **ZETTA** – conforme documentos anexos.

21. Ora, minimizar as responsabilidades e obrigações da **ZETTA** nas companhias **VIA BRASIL MT** e **VIA BRASIL MT 320** tão somente com base na sua participação societária, é analisar de forma restritiva e leiga a estrutura da governança administrativa das sociedades empresariais.

22. Por todo o exposto, uma vez demonstrada forma de administração das companhias **VIA BRASIL MT** e **VIA BRASIL MT 320**, resta comprovada a validade e veracidade da declaração emitida pelo **CONSÓRCIO REMOÇÃO**

DF, atendendo o disposto na cláusula 9.5.6.1 do Edital.

23. Sendo assim, no que tange a equivocada decisão da d. Comissão que inabilitou o **CONSÓRCIO REMOÇÃO DF**, esta deve ser reformada, habilitando o **CONSÓRCIO** para continuar no certame.

II. ESCLARECIMENTO SOBRE ATENDIMENTO DO ITEM 9.50.3. - PESAGEM ESTÁTICA PORTÁTIL (VOLANTE)

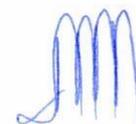
24. Especificamente quanto à pesagem/balança, o edital determina que a licitante comprove:

9.50.3. Ter realizado fornecimento e/ou locação e instalação, com operação e manutenção, de no mínimo 7 (sete) equipamentos eletrônicos de contagem volumétrica e classificatória de veículos, com determinação do seu peso estatístico, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) da quantidade total prevista 14 (quatorze), dotados de recurso que permita a coleta automática no local e a transmissão automática de dados para um Centro de Controle ou de Processamento de Imagens.

9.50.4. Ter realizado fornecimento e instalação de no mínimo 1 (um) conjunto de equipamentos para sistema integrado de pesagem estática portátil (volante), composto de balança homologada junto ao INMETRO ou outro órgão por esse acreditado, com capacidade de 150 (cento e cinquenta) pesagens por hora e 20 (vinte) toneladas por eixo, e software que realize o controle e gerenciamento de forma integrada, garantindo a emissão de relatórios padrão, emitindo automaticamente o AIT (Auto de Infração de Trânsito).

25. Ora, esclarecida a controvérsia sobre o a EFETIVA participação da ZETTA na administração das companhias **VIA BRASIL MT** e **VIA BRASIL MT 320**, cumpre esclarecer que o edital **não veda o fornecimento de atestado por subcontratada** – ao contrário – o item 9.52 permite a apresentação de atestado de empresas subcontratadas:

9.52. Atestados técnicos decorrentes de



subcontratação dos serviços prestados somente serão aceitos com a expressa autorização do contratante, permitindo a empresa contratada efetuar a subcontratação de parte ou totalidade dos serviços.

26. Portanto, o atestado apresentado para cumprimento dos itens **9.50.3 e 9.50.4 emitidos SEINFRA** para a **VIA BRASIL MT e VIA BRASIL MT 320** são hábeis para habilitar tecnicamente o **CONSÓRCIO REMOÇÃO DF** na licitação em tela.

27. Se não bastasse estar claro que a companhias **VIA BRASIL MT e VIA BRASIL MT 320** são legítimas detentoras dos atestados apresentados na proposta do **CONSÓRCIO REMOÇÃO DF**, cumpre destacar que a discussão travada limita-se ao atestado que comprova os serviços de balança, serviço este que, pela relevância dentro do escopo licitado, sequer consta no objeto (subitem 2.1 do edital) do certame, qual seja:

seleção de concessionária para a concessão de serviços públicos para implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos, leilão, e serviços de pesagem nas rodovias do Distrito Federal, com a implantação de pátios e sistema fotovoltaico de geração de energia elétrica, com pagamento de outorga ao poder concedente.

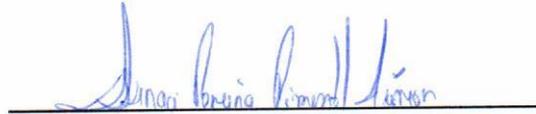
28. Conforme anteriormente narrado e rechaçado pelo Judiciário, os atestados apresentados são aptos a comprovar a capacidade técnica do **CONSÓRCIO REMOÇÃO DF**, e qualquer entendimento contrário, resulta na manutenção de um único licitante, o que no mínimo causa estranheza e leva a incerteza sobre a lisura do presente certame. Ainda mais quando este licitante que, foi responsável pela elaboração da modelagem técnica referente a contratação dos serviços conforme Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI/001/2017.



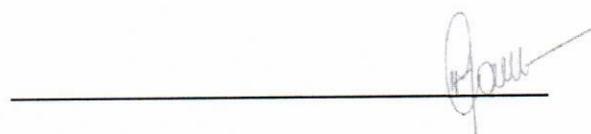
III. CONCLUSÃO

29. Assim, diante de todos os esclarecimentos acima, deve ser mantida a habilitação inicial do o **CONSÓRCIO REMOÇÃO DF**, reformando a decisão que o inabilitou.

Brasília, 17 de fevereiro de 2022



CONSÓRCIO REMOÇÃO DF



MIRIAN GOMES
OAB/SP 149.593

mirian@miriangomesadv.com.br

17.696.380/0001-43

ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A

Rua Gomes de Carvalho, 1356 - 15º andar

Vila Olímpia - CEP: 04.547-005

SÃO PAULO - SP

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	30.820.959/0001-34
NOME EMPRESARIAL:	VIA BRASIL MT 100 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A
CAPITAL SOCIAL:	R\$18.000.000,00 (Dezoito milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIO VIEIRA MARCONDES NETO
Qualificação:	08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial:	LUIZ EDUARDO BARROS MANARA
Qualificação:	08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial:	PAULO ANDRE GIL BOSCHIERO
Qualificação:	08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial:	JORGE MARQUES MOURA
Qualificação:	08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial:	HENIO DE AZEVEDO GALDINO
Qualificação:	08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial:	CONASA INFRAESTRUTURA S.A.
Qualificação:	63-Cotas em Tesouraria

Nome/Nome Empresarial:	CLD CONSTRUTORA, LACOS DETETORES E ELETRONICA LTDA.
Qualificação:	63-Cotas em Tesouraria

Nome/Nome Empresarial:	ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPACOES SA
Qualificação:	63-Cotas em Tesouraria

Nome/Nome Empresarial:	CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA
Qualificação:	63-Cotas em Tesouraria

Nome/Nome Empresarial: FBS CONSTRUCAO CIVIL E PAVIMENTACAO S.A.
Qualificação: 63-Cotas em Tesouraria

Nome/Nome Empresarial: FREMIX PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Qualificação: 63-Cotas em Tesouraria

Nome/Nome Empresarial: CLAUDIO ROBERTO DE LEONI RAMOS
Qualificação: 08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial: BRUNO FERREIRA CAMEZ
Qualificação: 08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial: JOAO GARCIA COURI NETO
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: GUSTAVO ASSUMPCAO
Qualificação: 08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial: LABIB FAOUR AUAD
Qualificação: 08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial: AUGUSTO LEONARDO SCHEIN
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/02/2022 às 12:43 (data e hora de Brasília).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

Pelo presente instrumento, de um lado **ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Tabapuã, nº 82, conjunto 302, sala A, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04533-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.696.380/0001-43, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **JPPJ SOLUÇÕES AUTOMOTIVA EPP LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Amália Noronha, 151, 5º andar, conjunto 501, Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05410-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.141.415/0001-80, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio **JURACI PEREIRA PIMENTEL JUNIOR**, têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Negócios e Gestão de Projetos, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SUA ABRANGÊNCIA

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**, de serviços de gestão de projetos, tais atividades serão doravante designadas simplesmente como "Serviços" e compreendem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A título de honorários pela execução dos serviços, constantes na Cláusula Primeira, a/o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensal.
2.1.1. O valor dos honorários e da ajuda de custo será pago mensalmente, com vencimento até o

dia 10 de cada mês, mediante transferência interbancária para o Banco Bradesco (237), Ag. 2621, Conta Corrente nº 20849-3.

2.2. O valor dos honorários, descritos no item 2. é fixado de forma bruta, sendo os impostos de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.3. Sempre que devidos, os honorários serão pagos a **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** mediante apresentação das respectivas faturas com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias corridos da data do vencimento, acompanhadas da documentação de apuração dos valores que as compõem, preferencialmente através de depósito bancário.

2.4. Todas as despesas suportadas pela **CONTRATADA** na execução dos Serviços, notadamente custas processuais e emolumentos, extração de cópias, e despesas de locomoção e alimentação, serão reembolsadas pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, e desde que previamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

2.5. A remuneração prevista nesta cláusula compreende toda a prestação dos Serviços, bem como todo custo dos profissionais envolvidos para a sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência a partir de 01/04/2017, podendo ser prorrogado a critério das Partes, mediante Termo Aditivo.

3.2. O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das Partes, a qualquer tempo, desde que prévia e formalmente informada a outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da rescisão pretendida, caso em que não haverá incidência de qualquer ônus, exceto os que resultem das obrigações contratuais já cumpridas.

3.3. Findo o prazo descrito no item 3.1 acima, o contrato estará resolvido, fazendo o

25 

CONTRATADO jus ao valor dos honorários pelos serviços prestados até a data de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Além das obrigações que lhe são impostas em decorrência do presente contrato, obrigam-se as Partes:

4.1.1 CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos e informações de que disponha para a execução do objeto contratual;
- b) Efetuar o pagamento dos valores devidos na forma e data pactuados neste instrumento.

4.1.2 CONTRATADA:

- a) Prestar os Serviços contratados de forma a atender as normas, instruções e padrões de qualidade, segurança e eficiência estabelecidos pelas Partes e acatando as determinações aplicáveis, emanadas dos órgãos públicos competentes;
- b) Prestar os serviços através de mão-de-obra especializada, qualificada, habilitada e regularizada para a sua execução, sendo responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários ou classistas incidentes sobre essa mão-de-obra;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE todas e quaisquer irregularidades ou deficiências na prestação de Serviços;
- d) Providenciar a guarda, segurança patrimonial e manutenção dos documentos de titularidade da CONTRATANTE que venha a se utilizar para a execução dos Serviços, bem como manter sigilo das informações recebidas na execução deste contrato;
- e) Comunicar, à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da respectiva ocorrência, todos os detalhes de atos ou fatos que, na opinião da CONTRATADA, dificultem ou impossibilitem a execução dos Serviços;

4.2 Caso qualquer das Partes, por qualquer razão, tenha dúvidas sobre a extensão ou forma de cumprimento de qualquer das obrigações

previstas no presente contrato, deverá comunicar a dúvida, por escrito, à outra, a tempo da mesma ser esclarecida, sem prejuízo do cumprimento da obrigação em causa.

CLÁUSULA QUINTA – TÉRMINO ANTECIPADO

5.1. O Contrato poderá ser denunciado, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, sem qualquer ônus, multa ou encargo, bastando, para tanto, o envio de comunicação prévia e escrita à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Sem aplicação de multa contratual para qualquer das partes: (i) Liquidação judicial ou extrajudicial; (ii) Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação judicial em falência;

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO TRABALHISTA E DIREITO DE REGRESSO

6.1 Perante a CONTRATANTE, a CONTRATADA será o único e exclusivo responsável pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes das leis trabalhistas e sociais, relativas ao pessoal utilizado na prestação dos Serviços, incluindo as obrigações relativas a salários, licenças, horas extras, férias, seguros por acidentes do trabalho, indenizações, contribuições para o INSS, FGTS, ou quaisquer outras aplicáveis por força de lei, estatuto, convenção ou determinação cogente.

6.2 O presente contrato não estabelece qualquer vínculo, trabalhista ou de outra natureza, entre a CONTRATANTE e o pessoal utilizado pela CONTRATADA para a prestação dos Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS



7.1 Modificações nas cláusulas deste contrato somente serão efetivadas por intermédio de aditamento assinado pelas Partes, o qual passará a integrar o presente instrumento, para todos os fins e efeitos.

7.2 O não exercício de um determinado direito ou o seu exercício por determinada forma não estabelece precedente, nem opera novação, sendo certo que qualquer alteração deste contrato somente ocorrerá na forma prevista no contrato.

7.3 Este contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.4 As Partes concordam em sempre empregar seus melhores esforços para obter uma solução amigável para quaisquer dúvidas ou questões omissas imprevistas, que possam surgir entre elas, inclusive com referência a prazos e preços contratados.

7.5 As Partes declaram expressamente que aceitam e se outorgam, livre e espontaneamente, as cláusulas e condições do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, SP, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias ou dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento elaborado em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo, na presença de 02 testemunhas.

São Paulo, 01 de abril de 2017.

Tabuhana B. Zedougnou

ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S/A 17.696.380/0001-43

ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Tabapuã, 82 - Conj. 302
Itarm Bibi - CEP 04533-000

Juraci Pereira Pimentel Júnior

SAO PAULO SP

JPPJ SOLUÇÕES AUTOMOTIVA EPP LTDA

Juraci Pereira Pimentel Júnior
RG: 111.93.100-24 SSP/BA
CPF: 016.725.975-01

Testemunhas:

Nome _____

RG :

CPF:

Nome : _____

RG :

CPF:

DADOS DO SEGURADONOME: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA CPF OU CNPJ: 03.507.415/0022-79
ENDEREÇO: R J S/N - CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CEP: 78.049-906 CIDADE: CUIABA UF: MT**DADOS DO TOMADOR**NOME: ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A. CPF OU CNPJ: 17.696.380/0001-43
ENDEREÇO: RUA TABAPUA, Nº 82- CONJ 302- SALA A - ITAIM BIBI
CEP: 04.533-000 CIDADE: SÃO PAULO UF: SP**DADOS DO CORRETOR**

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:100638935

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 19.945.910,00 - Dezenove Milhões Novecentos e Quarenta e Cinco Mil Novecentos e Dez Reais

MODALIDADE: Garantia Licitante

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, se o Tomador adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Concorrência Pública nº 01/2018, tendo como objeto a concessão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviária dos trechos de Rodovias Estaduais divididos em 03 lotes : Lote 1 Alto Araguaia -Trecos da Rodovia MT-100 extensão 111,90 Km ,participante do Consorcio Via Brasil constituído pelas empresas : CONASA INFRAESTRUTURA S.A. (LÍDER com 40%) ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.- CNPJ : 17.696.380/0001-43 (12%) , CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA - CNPJ: 09.323.098/0001-92 (12%) , FREMIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ:01.065.014/0001-56 (1%) , FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A - CNPJ: 66.806.555/0001-33 (9%) e CLD - CONSTRUTORA , LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA - CNPJ: 55.996.615/0001-01 (26%).

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INICIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Garantia Licitante	R\$ 19.945.910,00	R\$ 88.250,00	20/02/2018	29/08/2018

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
Prêmio Líquido	R\$	Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	88.250,00	1	R\$ 88.250,00	01/03/2018
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00			
Custo de Apólice	R\$ 0,00			
IOF	R\$ 0,00			
Prêmio Total	R\$ 88.250,00			

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 20/02/2018 18:50:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.


João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital
Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/autenticidade>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920189907750204714000 e o Controle Interno: 00A88F031FAA1232. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692018009900750204714000000.

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurador.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurador) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurador em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurador: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento

das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convenionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá

ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA DO LICITANTE

1. OBJETO:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

2. DEFINIÇÕES:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº8.666/93.

3. VIGÊNCIA:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

4. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restara oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

Cópia do edital de licitação;

Cópia do termo de adjudicação;

Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios;

4.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA

Fica entendido e acordado que atendendo à solicitação do Segurado através do Edital de Concorrência Pública nº 01/2018 Anexo B - Termos e Condições mínimas da Apólice de Seguro Garantia do Anexo X - Manual de Procedimentos, fica incluído na presente apólice as condições estabelecidas nos referidos documentos, conforme segue:

1. TOMADOR

1.1 Razão Social: ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 17696380000143

SEDE: Rua Tabapua, Nº 82- CONJ 302- Sala A, CEP 04533000 - São Paulo - SP

2. SEGURADO

2.1 Razão Social: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO MATO GROSSO

CNPJ: 03.507.415/0022-79

SEDE: Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

3. OBJETO DO SEGURO

3.1 Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, se o Tomador adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Concorrência Pública nº 01/2018, tendo como objeto a concessão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviária dos trechos de Rodovias Estaduais divididos em 03 lotes : Lote 1 Alto Araguaia -Trechos da Rodovia MT-100 extensão 111,90 Km ,participante do Consorcio Via Brasil constituído pelas empresas : CONASA INFRAESTRUTURA S.A. (LÍDER com 40%) ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.- CNPJ : 17.696.380/0001-43 (12%) , CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA - CNPJ: 09.323.098/0001-92 (12%) , FREMIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ:01.065.014/0001-56 (1%) , FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A - CNPJ: 66.806.555/0001-33 (9%) e CLD - CONSTRUTORA , LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA - CNPJ: 55.996.615/0001-01 (26%).

4. VALOR:

4.1 R\$ 19.945.910,00 (Dezenove Milhões Novecentos e Quarenta e Cinco Mil Novecentos e Dez Reais).

5. VIGÊNCIA

5.1 A Apólice terá 190 (cento e noventa) dias como período de vigência, contados da data de 20/02/2018 à data de 29/08/2018, inclusive, ambas.

6. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

6.1. A Seguradora declara expressamente conhecer e aceitar os termos, disposições e

condições do Edital Nº 01/2018 SINFRA/MT e seus AENXOS.

6.2. A Seguradora declara de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

6.3. Confirmado o descumprimento pela LICITANTE das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia e documentos relacionados, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita à LICITANTE.

6.4. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no Edital nº 01/2018 SINFRA/MT.

6.5. Em conformidade com itens do Edital nº 01/2018 SINFRA/MT, a GARANTIA DE PROPOSTA será automaticamente executada em sua integralidade, para cobrir o pagamento da multa aplicável nos termos da legislação vigente, nas seguintes hipóteses:

6.6. A LICITANTE solicitar a retirada de sua PROPOSTA DE PREÇO durante o período de sua validade;

6.7. A LICITANTE VENCEDORA deixar de apresentar o PLANO DE NEGÓCIO referente a PROPOSTA DE PREÇO vencedora;

6.8 A LICITANTE VENCEDORA deixar de apresentar DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO nos termos descritos neste EDITAL;

6.9. A ADJUDICATÁRIA deixar de cumprir as condições ou de apresentar os documentos exigíveis para a contratação, nos prazos previstos;

6.10. A ADJUDICATÁRIA deixar de realizar o pagamento da remuneração da B3, nos termos e prazos previstos neste EDITAL e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS;

6.11. A LICITANTE deixar de manter a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições definidas neste EDITAL;

6.12. A LICITANTE VENCEDORA deixar de prorrogar a GARANTIA DE PROPOSTA com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias do seu vencimento, sempre que este marco ocorrer antes da assinatura do CONTRATO; e

6.13. A ADJUDICATÁRIA deixar de efetuar o pagamento da OUTORGA FIXA como condição prévia à assinatura do CONTRATO,

6.14. A ADJUDICATÁRIA se recusar sem justa causa a assinar o CONTRATO no prazo previsto no ato de convocação, seja por falta de atendimento às disposições pré-contratuais ou por desistência; e

6.15. A LICITANTE praticar ato(s) com a finalidade de frustrar os objetivos do certame.

6.16. A TOMADORA é consorciada do CONSÓRCIO VIA BRASIL composto pelas consorciadas: CONASA INFRAESTRUTURA S.A. (LÍDER com 40%) ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.- CNPJ : 17.696.380/0001-43 (12%) , CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA - CNPJ: 09.323.098/0001-92 (12%) , FREMIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ:01.065.014/0001-56 (1%) , FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A - CNPJ: 66.806.555/0001-33 (9%) e CLD - CONSTRUTORA , LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA - CNPJ: 55.996.615/0001-01 (26%).

6.17. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Especiais e Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares.

DADOS DO SEGURADO

NOME: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA CPF OU CNPJ: 03.507.415/0022-79
ENDEREÇO: R J S/N - CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CEP: 78.049-906 CIDADE: CUIABA UF: MT

DADOS DO TOMADOR

NOME: ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A. CPF OU CNPJ: 17.696.380/0001-43
ENDEREÇO: RUA TABAPUA, Nº 82- CONJ 302- SALA A - ITAIM BIBI
CEP: 04.533-000 CIDADE: SÃO PAULO UF: SP

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:100638935

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 19.978.040,00 - Dezenove Milhões Novecentos e Setenta e Oito Mil Quarenta Reais

MODALIDADE: Garantia Licitante

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, se o Tomador adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Concorrência Pública nº 01/2018/, tendo como objeto, a concessão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviária dos trechos de Rodovias Estaduais divididos em 03 lotes : Lote 02 -Alta Floresta -Trechos das Rodovias MT 320 e MT 208 extensão 188,20 Km, participante do Consorcio Via Brasil constituído pelas empresas :CONASA INFRAESTRUTURA S.A ,CNPJ: 08.837.556/0001-49 (LÍDER com 40%) , ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.- CNPJ : 17.696.380/0001-43 (12%) , CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA - CNPJ: 09.323.098/0001-92 (12%) , FREMIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ:01.065.014/0001-56 (1%), FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A - CNPJ: 66.806.555/0001-33 (9%) e CLD - CONSTRUTORA , LAÇOS DETEORES E ELETRÔNICA LTDA - CNPJ: 55.996.615/0001-01 (26%)

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INICIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Garantia Licitante	R\$ 19.978.040,00	R\$ 88.400,00	21/02/2018	30/08/2018

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
Prêmio Líquido	R\$	Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	88.400,00	1	R\$ 88.400,00	01/03/2018
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00			
Custo de Apólice	R\$ 0,00			
IOF	R\$ 0,00			
Prêmio Total	R\$ 88.400,00			

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 20/02/2018 18:54:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



João de Lima Géio Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/autenticidade>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920189907750204715000 e o Controle Interno: 00A88F031FAB1236. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692018009900750204715000000.

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurador.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurador) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurador em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurador: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento

das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá

ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA DO LICITANTE

1. OBJETO:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

2. DEFINIÇÕES:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº8.666/93.

3. VIGÊNCIA:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

4. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restara oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

Cópia do edital de licitação;

Cópia do termo de adjudicação;

Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios;

4.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA

Fica entendido e acordado que atendendo à solicitação do Segurado através do Edital de Concorrência Pública nº 01/2018 Anexo B - Termos e Condições mínimas da Apólice de Seguro Garantia do Anexo X - Manual de Procedimentos, fica incluído na presente apólice as condições estabelecidas nos referidos documentos, conforme segue:

1. TOMADOR

1.1 Razão Social: ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 17696380000143

SEDE: Rua Tabapua, Nº 82- CONJ 302- Sala A, CEP 04533000 - São Paulo - SP

2. SEGURADO

2.1 Razão Social: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO MATO GROSSO

CNPJ: 03.507.415/0022-79

SEDE: Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

3. OBJETO DO SEGURO

3.1 Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, se o Tomador adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Concorrência Pública nº 01/2018/, tendo como objeto, a concessão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviária dos trechos de Rodovias Estaduais divididos em 03 lotes : Lote 02 -Alta Floresta -Trechos das Rodovias MT 320 e MT 208 extensão 188,20 Km, participante do Consorcio Via Brasil constituído pelas empresas :CONASA INFRAESTRUTURA S.A ,CNPJ: 08.837.556/0001-49 (LÍDER com 40%) , ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.- CNPJ : 17.696.380/0001-43 (12%) , CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA - CNPJ: 09.323.098/0001-92 (12%) , FREMIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ:01.065.014/0001-56 (1%), FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A - CNPJ: 66.806.555/0001-33 (9%) e CLD - CONSTRUTORA , LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA - CNPJ: 55.996.615/0001-01 (26%)

4. VALOR:

4.1 R\$ 19.978.040,00 (Dezenove Milhões Novecentos e Setenta e Oito Mil Quarenta Reais).

5.VIGÊNCIA

5.1 A Apólice terá 190 (cento e noventa) dias como período de vigência, contados da data de 20/02/2018 à data de 29/08/2018, inclusive, ambas.

6. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

6.1. A Seguradora declara expressamente conhecer e aceitar os termos, disposições e condições do Edital Nº 01/2018 SINFRA/MT e seus AENXOS.

6.2. A Seguradora declara de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

6.3. Confirmado o descumprimento pela LICITANTE das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia e documentos relacionados, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita à LICITANTE.

6.4. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no Edital nº 01/2018 SINFRA/MT.

6.5. Em conformidade com itens do Edital nº 01/2018 SINFRA/MT, a GARANTIA DE PROPOSTA será automaticamente executada em sua integralidade, para cobrir o pagamento da multa aplicável nos termos da legislação vigente, nas seguintes hipóteses:

6.6. A LICITANTE solicitar a retirada de sua PROPOSTA DE PREÇO durante o período de sua validade;

6.7. A LICITANTE VENCEDORA deixar de apresentar o PLANO DE NEGÓCIO referente a PROPOSTA DE PREÇO vencedora;

6.8 A LICITANTE VENCEDORA deixar de apresentar DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO nos termos descritos neste EDITAL;

6.9. A ADJUDICATÁRIA deixar de cumprir as condições ou de apresentar os documentos exigíveis para a contratação, nos prazos previstos;

6.10. A ADJUDICATÁRIA deixar de realizar o pagamento da remuneração da B3, nos termos e prazos previstos neste EDITAL e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS;

6.11. A LICITANTE deixar de manter a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições definidas neste EDITAL;

6.12. A LICITANTE VENCEDORA deixar de prorrogar a GARANTIA DE PROPOSTA com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias do seu vencimento, sempre que este marco ocorrer antes da assinatura do CONTRATO; e

6.13. A ADJUDICATÁRIA deixar de efetuar o pagamento da OUTORGA FIXA como condição prévia à assinatura do CONTRATO,

6.14. A ADJUDICATÁRIA se recusar sem justa causa a assinar o CONTRATO no prazo previsto no ato de convocação, seja por falta de atendimento às disposições pré-contratuais ou por desistência; e

6.15. A LICITANTE praticar ato(s) com a finalidade de frustrar os objetivos do certame.

6.16. A TOMADORA é consorciada do CONSÓRCIO VIA BRASIL composto pelas consorciadas: CONASA INFRAESTRUTURA S.A. (LÍDER com 40%) ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.- CNPJ : 17.696.380/0001-43 (12%) , CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA - CNPJ: 09.323.098/0001-92 (12%) , FREMIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ:01.065.014/0001-56 (1%) , FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A - CNPJ: 66.806.555/0001-33 (9%) e CLD - CONSTRUTORA , LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA - CNPJ: 55.996.615/0001-01 (26%).

6.17. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Especiais e Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares.

PROCURAÇÃO

ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S/A, com sede em São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 82, conj. 302, sala A, bairro Itaim Bibi, SP, CEP: 04533-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.696.380/0001-43, CCM nº 4.696.305-7, através de sua representante legal, **Sra. TALUHANA BARROS ÚZEDA GUERRA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade tipo RG nº 45.946.228-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 341.592.388-66, **nomeia e constitui seu PROCURADOR o Sr. JURACI PEREIRA PIMENTEL JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 016.725.975-01 e portador da cédula de identidade tipo RG nº 11193100 SSP/BA, para representar junto a BEC, SICAF, COMPRAS NET e demais unidades compradoras nas esferas Municipais, Estaduais e Federais, e todos os órgãos das Fazendas Federais, Estaduais e Municipais, Cadastro de Contribuintes Mobiliários, podendo efetuar desbloqueio de senha web, realizar inscrição, alteração e atualização do Cadastro de Contribuintes Mobiliários, representá-la em procedimentos de licitação de qualquer modalidade, inclusive, Pregão eletrônico e presencial, podendo requisitar certidões, realizar visitas técnicas, consultar processos, apresentar propostas, formular lances, interpor impugnações, pedidos de esclarecimento, interpor recursos, contra-arrazoar recursos, levantar e regularizar pendências, transigir, realizar diligências, solicitar cópia de documentos e declarações, assinar Termo de Constituição de Consórcio, assinar qualquer documentação relativa a Outorgante em Licitações, retirar certidões, desistir da interposição de recursos, negociar com pregoeiro, assinar atas, assinar credenciamento, declarações, propostas, assinar e apresentar Procedimento e Manifestação de Interesse (PMI), podendo, enfim, praticar quaisquer atos necessários a resguardar os interesses do outorgante.

Esta procuração é válida até 31/12/2018.

São Paulo, 20 de julho de 2017.



Taluhana Barros Úzeda Guerra

TALUHANA BARROS ÚZEDA GUERRA
ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S/A

notário *Jeremias* Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836 **ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS**

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) TALUHANA BARROS ÚZEDA GUERRA, documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 20 de julho de 2017.
Em Teste da verdade. Cód. [-1228779514575332535016-04]

PAULO ROGERIO FEITOSA DE REZENDE - ESCRIVÃO AUTORIZADO (Ord 1: total R\$ 5,00)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: AB-93335

O Presente ato somente é válido com selo de Autenticação.

DECLARAÇÃO

Declaro como membro Conselho de Administração da Companhia VIA BRASIL MT 100 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.820.959/0001-34, registrada na JUCEMAT sob o NIRE 51300015692, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756, Edifício SB Tower, Sala 2302, Bairro Alvorada, Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.048-340, a partir desta data, nos termos do artigo 151 da Lei 6.404/76 ser membro do Conselho da Companhia pela empresa **ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.696.380/0001-43, inscrita no NIRE 35.300.449.894 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, com sede na Rua Tabapuã, 82, conjunto 302, sala A, Bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.533-000

BRUNO FERREIRA CAMEZ, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade profissional nº 200126475-5 – CREA e inscrita no CPF sob o nº 037.761.337-16, residente e domiciliado Rua Dr. Augusto de Miranda 408, apt. 171, Bloco 02, Pompéia, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

São Paulo, 29 de junho de 2018



JURACI PEREIRA PIMENTEL JUNIOR
MEMBRO DO CONSELHO

BRUNO FERREIRA CAMEZ
MEMBRO DO CONSELHO – TERMO DE POSSE

DECLARAÇÃO

Declaro como membro Conselho de Administração da Companhia VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.321.304/0001-47, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 1756, sala 504, Alvorada, CEP 78048-340, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob NIRE 51.300.016.061, ser membro do Conselho da Companhia pela empresa **ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.696.380/0001-43, inscrita no NIRE 35.300.449.894 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, com sede na Rua Tabapuã, 82, conjunto 302, sala A, Bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.533-000

BRUNO FERREIRA CAMEZ, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade profissional nº 200126475-5 – CREA e inscrita no CPF sob o nº 037.761.337-16, residente e domiciliado Rua Dr. Augusto de Miranda 408, apt. 171, Bloco 02, Pompéia, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

São Paulo, 17 de dezembro de 2018



JURACI PEREIRA PIMENTEL JUNIOR
MEMBRO DO CONSELHO

BRUNO FERREIRA CAMEZ
MEMBRO DO CONSELHO – TERMO DE POSSE



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51300016061

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

MT2201900091099

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	310			OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

CUIABA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

9 Janeiro 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2112196 em 14/01/2019 da Empresa VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., Nire 51300016061 e protocolo 190026456 - 10/01/2019. Autenticação: 6A73DF1C683B28C67F4D4260958D3F8B779F35C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/002.645-6 e o código de segurança gTu6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

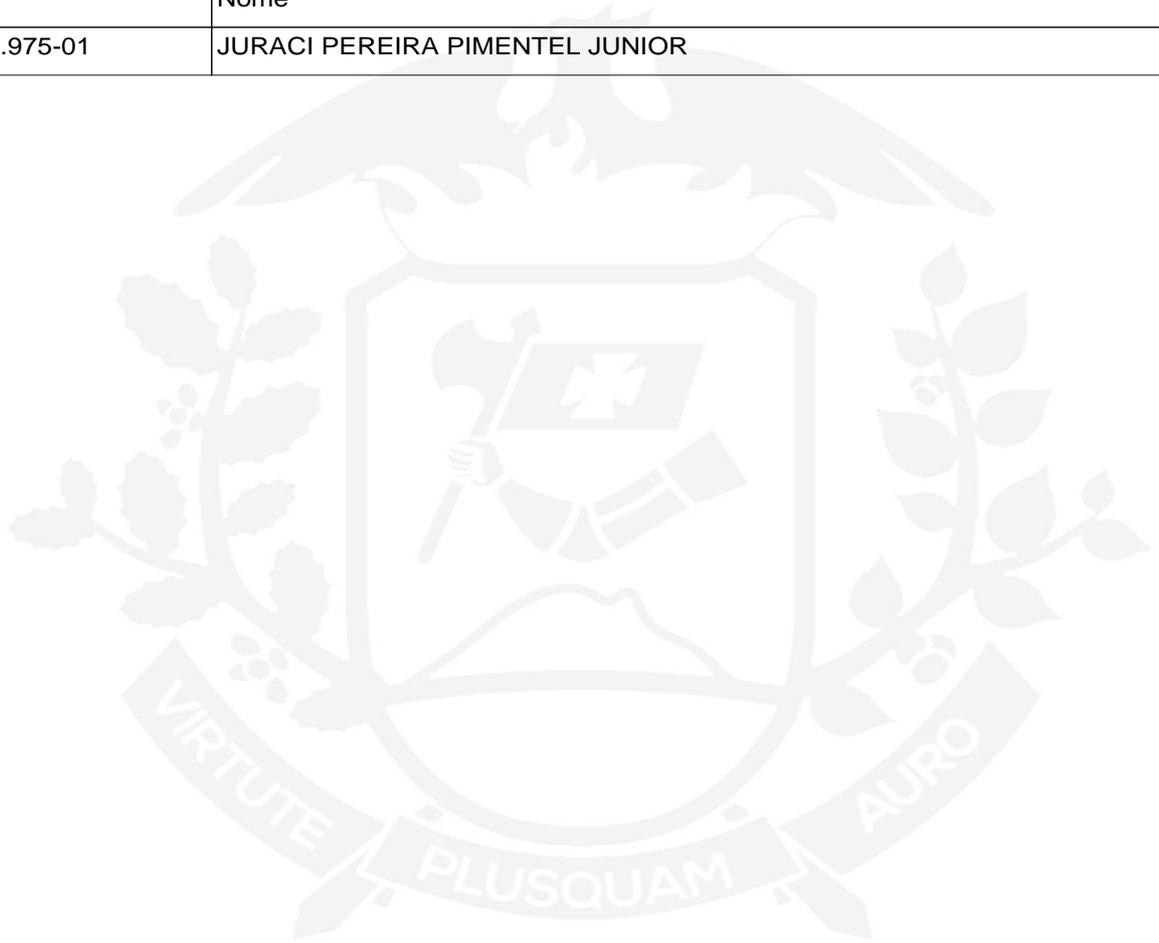
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/002.645-6	MT2201900091099	09/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
016.725.975-01	JURACI PEREIRA PIMENTEL JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



**TERMO DE POSSE E INVESTIDURA NO CARGO DE MEMBRO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
“VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.”**

Aos 17 dias do mês de dezembro de 2018, às 15h, compareceu no local em que se realizou a Assembleia Geral de Constituição da **VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**, situada na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1756, Edif SB Tower, Sala 504, Bairro Alvorada, CEP 78.048-340, denominada simplesmente COMPANHIA, o Senhor **Juraci Pereira Pimentel Júnior**, brasileiro, nascido em 21 de maio de 1985, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.193.100-24, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob nº 016.725.975-01, residente e domiciliado na Rua Jose da Silva Ribeiro, número 420, apartamento 38, Torre B, Edif Breez, Vila Andrade, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.726-130, para aceitar a nomeação e firmar o presente Termo de Posse no cargo de Membro do Conselho de Administração, eleito para o mandato 2018/2020, nos termos do artigo 149, da Lei nº 6.404/76, conforme deliberação da Assembleia Geral de Constituição da Companhia no dia 17.12.2018.

O Conselheiro empossado declara ainda, aceitar a eleição e assume o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social e que permanecerá no respectivo cargo até a investidura de seu substituto.

O Conselheiro empossado declara, sob as penas da lei, não estar incurso em quaisquer dos crimes previstos na legislação vigente que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como preencher as condições de exigibilidade descritas no artigo 147, da Lei nº 6.404/76.

São Paulo/SP, 17 de dezembro de 2018.

Juraci Pereira Pimentel Júnior
Membro do Conselho de Administração





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

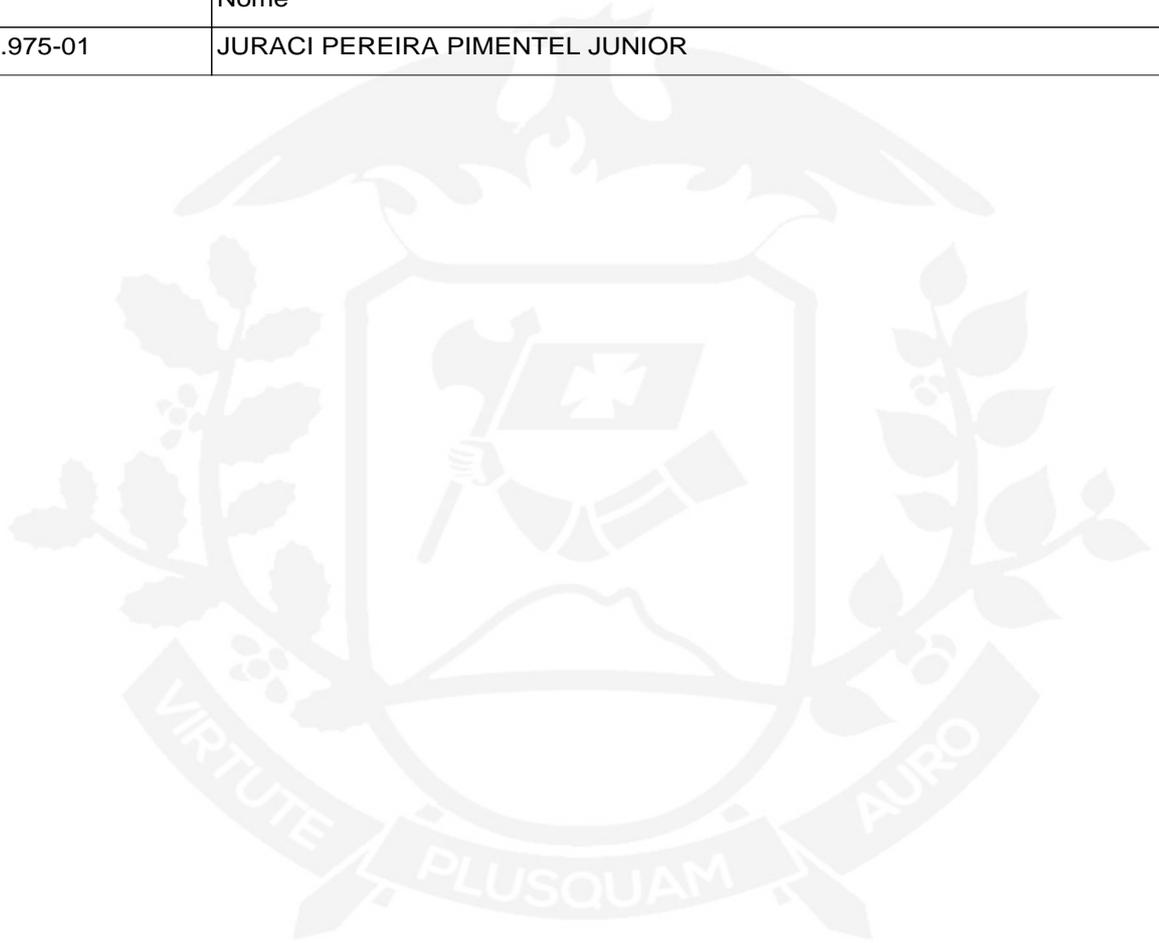
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/002.645-6	MT2201900091099	09/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
016.725.975-01	JURACI PEREIRA PIMENTEL JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE REGISTRO E CARTORIO
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL



SECRETARIA DE REGISTRO E CARTORIO
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

04-01-2018

11.193.100-24

JURACI PEREIRA PIMENTEL JUNIOR

JURACI PEREIRA PIMENTEL

MARIA DE LOURDES LEÃO PIMENTEL

IBICARAÍ BA

21-05-1985

C. CAS. CM IBICARAÍ BA DS
SEDE LV 04 FL 028 RT 1067
016.725.975-01

LEI Nº 7.116 DE 26/08/83





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

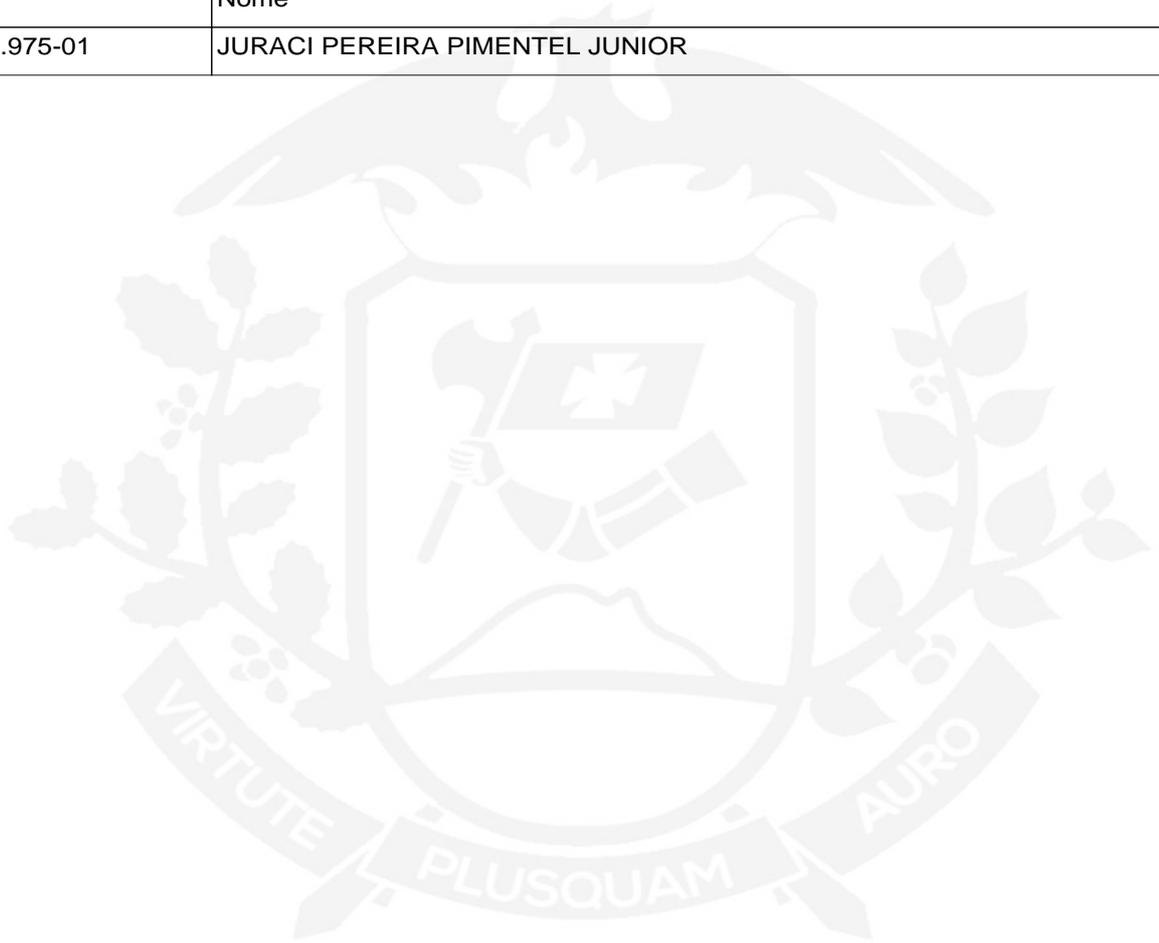
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/002.645-6	MT2201900091099	09/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
016.725.975-01	JURACI PEREIRA PIMENTEL JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., de nire 5130001606-1 e protocolado sob o número 19/002.645-6 em 10/01/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2112196, em 14/01/2019. O ato foi deferido digitalmente pela TERCEIRA TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Júlio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.725.975-01	JURACI PEREIRA PIMENTEL JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.725.975-01	JURACI PEREIRA PIMENTEL JUNIOR

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.725.975-01	JURACI PEREIRA PIMENTEL JUNIOR

Cuiabá. Segunda-feira, 14 de Janeiro de 2019





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
172.275.851-15	RUY NOGUEIRA BARBOSA
116.011.401-34	HELIO TITO SIMOES DE ARRUDA
087.566.838-04	ROGERIO ROMANINI
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

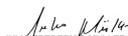
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá. Segunda-feira, 14 de Janeiro de 2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2112196 em 14/01/2019 da Empresa VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., Nire 51300016061 e protocolo 190026456 - 10/01/2019. Autenticação: 6A73DF1C683B28C67F4D4260958D3F8B779F35C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/002.645-6 e o código de segurança gTu6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51300015692	Código da Natureza Jurídica 2054	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: VIA BRASIL MT 100 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



MT2201800047960

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	310			OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

CUIABA
Local

17 Julho 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2055394 em 19/07/2018 da Empresa VIA BRASIL MT 100 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A, Nire 51300015692 e protocolo 181225328 - 18/07/2018. Autenticação: AE1489A7CA6CC8FC70DB834ECD53CDB7B8B4E8F3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/122.532-8 e o código de segurança BvKc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



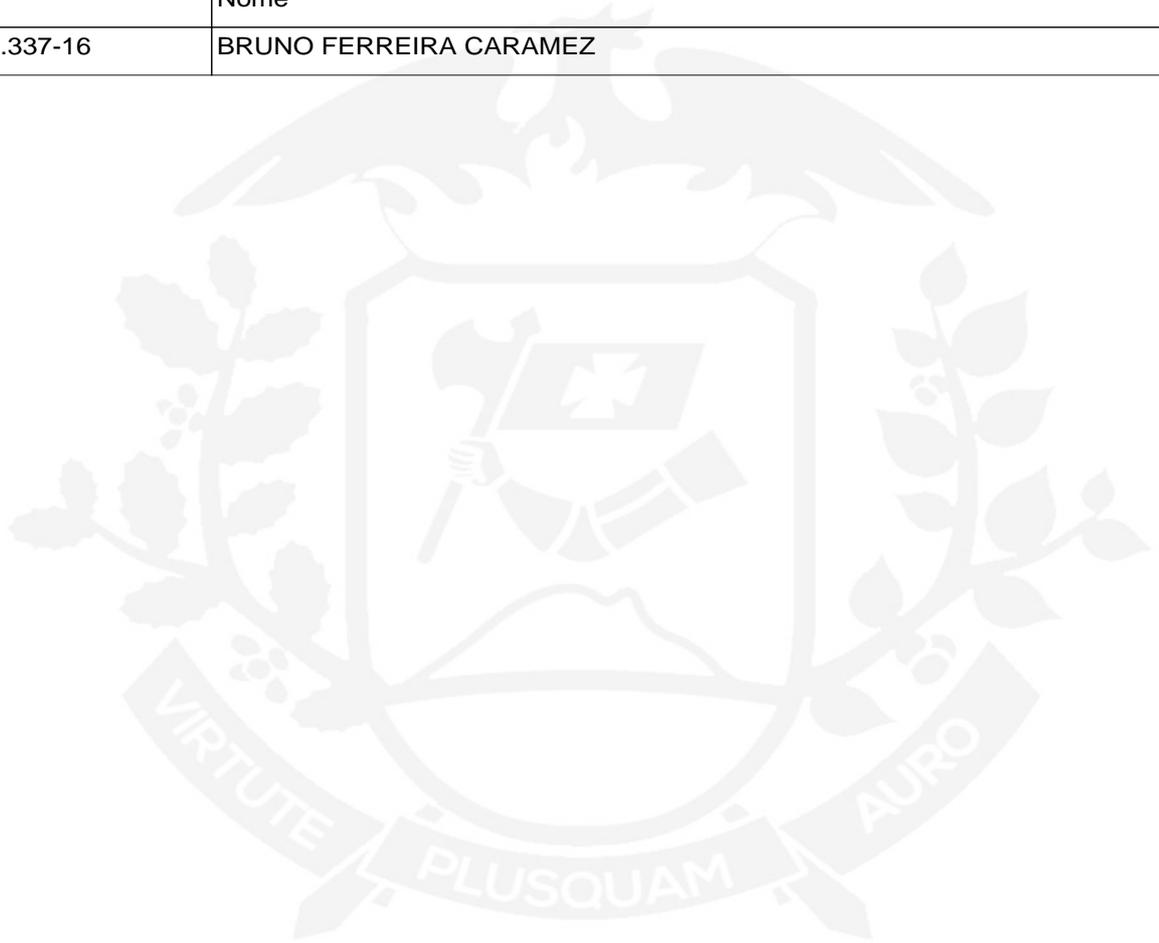
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/122.532-8	MT2201800047960	17/07/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
037.761.337-16	BRUNO FERREIRA CAMEZ

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



**TERMO DE POSSE E INVESTIGURA NO CARGO DE MEMBRO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
VIA BRASIL MT 100 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**

Por este instrumento, o Senhor **BRUNO FERREIRA CARAMEZ**, nascido aos 10 de agosto de 1978, brasileiro, Engenheiro Civil, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, RG 097402952 IFP-RJ, CPF 037.761.337-16, residente e domiciliado a Rua Dr. Augusto de Miranda, 408, ap 171 Bloco 2, Pompéia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.026-000, aceita a nomeação e toma posse no cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia **VIA BRASIL MT 100 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**, inscrita no NIRE 51300015692 perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.820.959/0001-34, com sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756, Edifício SB Tower, Sala 2302, Bairro Alvorada, CEP 78.048-340, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, denominada simplesmente Companhia, para o mandato 2018/2020, nos termos do artigo 149, da Lei nº 6.404/76, conforme deliberação da Assembleia Geral de Constituição da Companhia no dia 20.06.2018.

O Conselheiro empossado declara ainda, aceitar a eleição e assume o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social e que permanecerá no respectivo cargo até a investidura de seu substituto, conforme determinação da Assembleia Geral de Constituição no dia 20.06.2018.

O Conselheiro empossado declara, sob as penas da lei, não estar incurso em quaisquer dos crimes previstos na legislação vigente que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como preencher as condições de exigibilidade descritas no artigo 147, da Lei nº 6.404/76.

Cuiabá, 05 de julho de 2018.

BRUNO FERREIRA CARAMEZ
Membro do Conselho de Administração





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

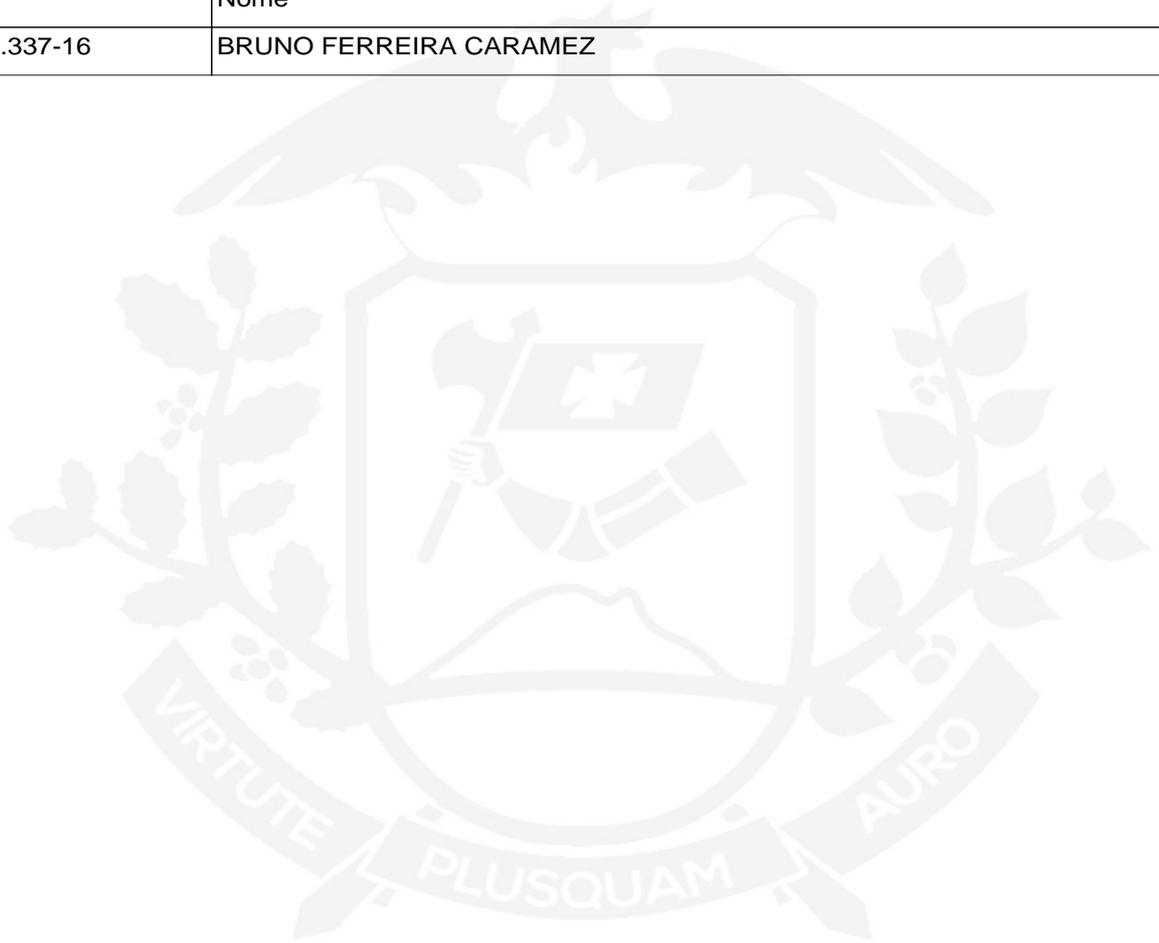
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/122.532-8	MT2201800047960	17/07/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
037.761.337-16	BRUNO FERREIRA CAMEZ

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VIA BRASIL MT 100 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A, de nire 5130001569-2 e protocolado sob o número 18/122.532-8 em 18/07/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2055394, em 19/07/2018. O ato foi deferido digitalmente pela SEGUNDA TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Júlio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

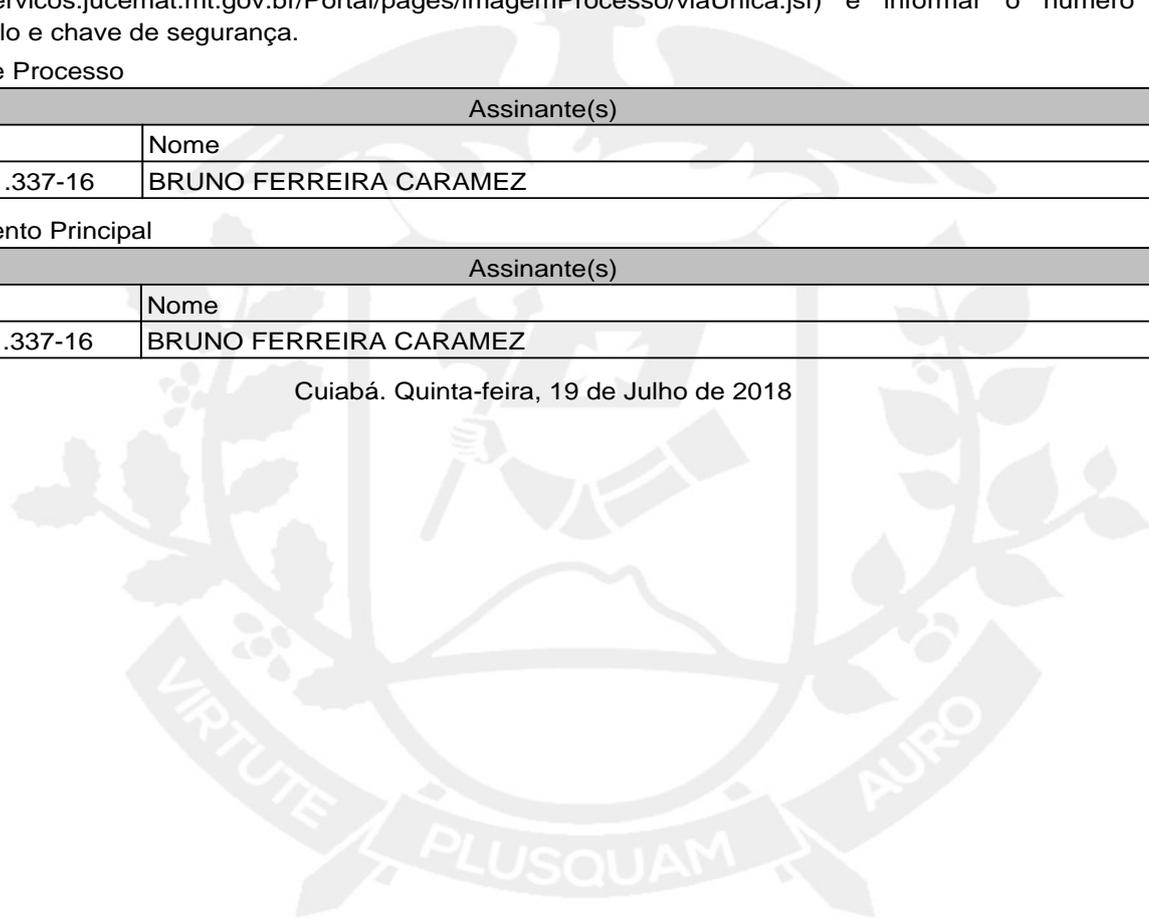
Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
037.761.337-16	BRUNO FERREIRA CAMEZ

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
037.761.337-16	BRUNO FERREIRA CAMEZ

Cuiabá. Quinta-feira, 19 de Julho de 2018





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
077.918.951-53	JOAO NILSON VIANA
104.114.701-59	ELIAS CORREIA PEDROZO
260.806.800-68	EVALDO DA SILVA
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

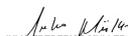
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá. Quinta-feira, 19 de Julho de 2018



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2055394 em 19/07/2018 da Empresa VIA BRASIL MT 100 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A, Nire 51300015692 e protocolo 181225328 - 18/07/2018. Autenticação: AE1489A7CA6CC8FC70DB834ECD53CDB7B8B4E8F3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/122.532-8 e o código de segurança BvKc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL